



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00571**

Autor: Vereador **Volnei Christofoli**

**INDICAÇÃO**

**Solicito ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, um estudo que viabilize a implantação do Anteprojeto de Lei em anexo, que visa a criação de incentivos à participação das agroindústrias familiares, inclusas no PEAFF, e expositores do município em feiras e eventos de comercialização de produtos de fabricação agroindustrial.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicito ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, um estudo que viabilize a implantação do Anteprojeto de Lei em anexo, que visa a criação de incentivos à participação das agroindústrias familiares, inclusas no PEAFF, e expositores do município em feiras e eventos de comercialização de produtos de fabricação agroindustrial.

O incentivo à agroindústria familiar é crucial para o desenvolvimento rural, gerando renda, empregos e valorizando a produção local. Além disso, contribui para a segurança alimentar, diversificação da produção e promoção do uso sustentável dos recursos naturais. Ao incentivar a agroindústria familiar, o governo e a sociedade civil podem contribuir para um desenvolvimento rural mais justo, sustentável e próspero.

Políticas de incentivo à agricultura familiar permitem a geração de emprego e renda na zona rural, distribuindo de forma mais equânime a riqueza gerada pelo setor agropecuário.

*Classif. documental*

01.02.01.01



CMBGIND202500571A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

O Poder Público é o principal responsável pela existência e manutenção da agricultura familiar. Perpetuar políticas públicas neste sentido é assegurar a existência de empregos, rendas e dignidades aos pequenos produtores rurais e à população em geral.

Por esses motivos, solicito que a Secretaria de Agricultura viabilize a concretização e posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores, do Anteprojeto de Lei em anexo.

Desde já, agradeço a acolhida.

Bento Gonçalves, 27 de maio de 2025.

- assinado eletronicamente -  
Vereador Volnei Christofoli I PP  
Vereador



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Ficam criados incentivos à participação das agroindústrias familiares, inclusas no PEAFF, e expositores do município em feiras e eventos de comercialização de produtos de fabricação agroindustrial, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados incentivos ou benefícios à participação das agroindústrias familiares, inclusas no PEAFF, e expositores do município de Bento Gonçalves, em feiras e eventos de comercialização de produtos de fabricação agroindustrial, em outras cidades e estados.

Art. 2º Para concessão dos auxílios ou benefícios que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º O valor do auxílio será calculado até 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo empreendedor, conforme gastos devidamente comprovados, e apenas gastos que não sejam pagos por outras instituições.

§ 2º O programa poderá oferecer globalmente, a título de incentivo ou benefício, os descritos a seguir:

I- Espaço em feiras e eventos: oportunizar a participação em feiras de produtores para venda direta e outras feiras e eventos que objetivam a divulgação e comercialização de produtos agroindustriais e outros do município;

II- Material de publicidade e divulgação: apoio na elaboração de folder, vídeo, jornal, banner e outros materiais de divulgação e publicidade de forma coletiva dos produtos das agroindústrias e outros produzidos no município de Bento Gonçalves;

III- Apoio à formação de rede: apoiar a organização e integração de rede de produtores agroindustriais locais.

IV- Transporte: auxiliar no transporte de expositores e dos seus produtos, através de veículos próprios do município ou contratados para tal finalidade e ainda ajuda de custo em combustível, visando viabilizar a participação em eventos em outros municípios, ou até mesmo com ajuda de custos com passagem aérea e transfer.

§ 3º Para receber qualquer tipo de incentivo e/ou benefício previsto nesta Lei, o empreendimento tem que estar de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e normas de produção e comercialização.



§ 4º Os incentivos ou benefícios poderão se dar de forma direta à agroindústria ou expositor, ou indiretamente, com o pagamento da despesa necessária dentre as indicadas no § 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

